LEI Nº 4.561, DE 07 DE MAIO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 07 / 05 / 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias e casas lotéricas ficam obrigadas a disponibilizar em seu interior, banheiros e bebedouros para utilização pública em geral, separado por sexo e com dependências apropriadas às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A construção e/ou a adaptação das edificações e construções às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão obedecer e seguir os padrões e normas estabelecidas pela Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º A utilização dos banheiros públicos de que trata esta lei será gratuita e vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários e casas lotéricas em funcionamento no Município, somente terão renovados seus alvarás de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, após tomadas as providências definidas pelo art. 1°.

Art. 4º Fica acrescido o inciso V ao art. 188, da Lei Municipal nº 4.296/05, que vigorará com a seguinte redação:

"**Art. 188.** (...)

V – quando as agências bancarias e casas lotéricas não disponibilizarem banheiros e bebedouros para a população, no interior de seus estabelecimentos".

Art. 5º Os estabelecimentos bancários e casas lotéricas têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às normas definidas pelo art. 1º e suas disposições.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 6 O poder executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 07 de maio de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br